

REGIMENTO INTERNO PARA O CONSELHO GESTOR DO PRONTO SOCORRO DE PERUS

INTRODUÇÃO:

O Conselho Gestor de Saúde de uma Entidade é uma das organizações atuantes mais representativas da Comunidade que tem o poder de buscar atender as necessidades dos usuários, mediante interposição entre a Unidade de Saúde e instâncias maiores.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º

O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, criado em 17 de outubro de 2001, de acordo com a Portaria Nº 1507 de 23/06/2001 da Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º

O Conselho Gestor do P.S.Perus, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política Municipal de Saúde, em relação ao P.S. Perus, no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º

Para exercer as suas finalidades, o Conselho Gestor será regido pelos seguintes princípios:

I - Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantida por políticas sociais e econômicas.

II - A preservação da vida, lançando mão de todos os mecanismos éticos e morais, garantindo o acesso universal aos Cidadãos, com equidade e qualidade.

III - A participação popular no controle de serviços de saúde, garantido pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º

São atribuições do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus:

I - Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política de Saúde no P.S.Perus

II - Estabelecer e aplicar critérios e controle nos trabalhos desenvolvidos no Pronto Socorro, deliberando sobre mecanismos claramente definidos para correção e eventuais distorções, sempre com base no objetivo do P.S.Perus, que é a atenção ao enfermo.

III - Possibilitar a população, amplo conhecimento do Sistema Municipal e Nacional de Saúde e dos dados estatísticos relacionados a demanda atendida no P.S.Perus.

IV - Ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico administrativo, orçamentário e operacional, que digam respeito a estrutura e funcionamento do P.S.Perus.

V - Participar em conjunto com outros Conselhos Gestores do Município e da região, do acompanhamento e avaliação do funcionamento do Sistema de Saúde do Município, encaminhando, quando necessário, propostas e pareceres ao Conselho Municipal de Saúde.

VI - Promover contatos com instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta, dentro das diretrizes básicas do SUS.

VII - Promover a integração efetiva com os serviços conveniados do SUS, em especial com a rede básica de saúde do Distrito de Saúde de Perus.

VIII- Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema de Saúde sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas.

IX- Opinar sobre incorporação de serviços de terceiros, considerando em seu parecer as necessidades do P.S.Perus e do Sistema de Saúde que o mesmo participa.

X - Participar das Conferências Municipais de Saúde.

XI - Proporcionar meios de informação para os usuários do Sistema de Saúde.

XII - Representar os interesses da População, pertinentes a Saúde, perante as autoridades competentes.

XIII - Auxiliar no planejamento de ações coletivas ou individuais, dentro do P. S. Perus, a partir da realidade epidemiológica da região e pertinente às funções hospitalares, dentro das diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

XV - Apreciar qualquer outro assunto que lhe for submetido, dentro do âmbito de sua competência.

XVI- Garantir que existam ações, individuais e coletivas, cujos objetivos baseiam-se na realidade epidemiológica do Distrito de Saúde de Perus.

CAPÍTULO V **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º

A composição do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus seguirá a deliberação geral dos Conselhos Municipais: contará com a presença de (12) membros efetivos e (12) suplentes na seguinte forma:

I - 50% usuários do SUS e não vinculados a qualquer serviço de saúde, conforme rege o Código Nacional de Saúde em seu artigo 68:

II - 25% de representantes de funcionários do P.S. Perus eleitos em votação secreta por 2 anos.

III - 25% de representantes da direção do P.S. Perus escolhidos pela Comissão de Planejamento Estratégico do P.S. Perus.

§ Único: Todo membro deverá ter um suplente.

CAPÍTULO VI **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 6º

A eleição dos membros do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus dar-se-á da seguinte forma:

I - Os membros do corpo diretivo do P.S. Perus, serão indicados assim como seus suplentes, sendo o Diretor membro obrigatório, pois é o elo legítimo de ligação entre o P.S. Perus e o Distrito da Saúde de Perus.

II - Os representantes dos trabalhadores de saúde do Pronto Socorro de Perus, serão eleitos em sufrágio, cuja convocação para inscrições antecederá em pelo menos

I(um) mês o período de eleição que deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do P.S.Perus, estendendo-se o prazo de votação por pelo menos 7 (sete) dias.

§1º - O voto será sempre secreto em urna lacrada e deixada à vista, sob supervisão.

§2º - A Contagem dos votos será, à vista de pelo menos 2 (dois) membros do corpo diretivo, e 2 (dois) membros outros que não candidatos, em data e local estipulados desde o início da convocação para as inscrições a candidatos a conselheiros.

§3º - Será permitida a presença de até 4 (quatro) fiscais inscritos até o "último dia de inscrição para a referida eleição.

III - Os representantes dos usuários serão eleitos em plenário própria, em local que possibilite a ampla participação do segmento, de preferência em local central e de fácil acesso, convidados oficialmente pelo Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus com trinta dias de antecedência do evento, usando inclusive os meios de comunicação disponíveis na cidade.

Art.7º

I - Os membros representantes, titulares ou não, do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, serão legitimados por ato do diretor do P.S., logo após a eleição.

II - A nomeação dos membros será feita a partir do encaminhamento ao Distrito de Saúde de Perus e ao Diretor do Pronto Socorro de Perus

CAPÍTULO VII **DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTANTES**

Art.8º

A substituição do (s) membros (s) titular (es), sempre que entendido necessário pelo colegiado pleno, se processará da seguinte maneira:

I - Mediante plenária no caso de usuários, trabalhadores de saúde e associação de trabalhadores de saúde;

II -Mediante indicação da direção do Pronto Socorro no caso de representantes do corpo diretivo;

III - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto;

IV - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho Gestor, terão assegurados: o direito à palavra mesmo na presença dos titulares, e direito a voto quando em substituição a um titular;

V - Os membros do Conselho Gestor deverão ser desligados quando ocorrer: 02 (duas) **faltas consecutivas sem justificativas**; 03 (três) **faltas consecutivas com justificativas**.

§1º - A justificativa caracterizar-se-á pela comunicação prévia diretamente ao suplente e a algum dos membros da Secretaria Executiva.

§2º No caso de pedido de afastamento temporário, o mesmo deverá ser formatizado por escrito ao Conselho Gestor e a ele submetido, devendo ser registrado em ata a resolução.

CAPÍTULO VIII **DA ORGANIZAÇÃO**

Art.9º

O Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus tem a seguinte organização:

I - Colegiado Pleno

II - Secretaria Executiva

Art.10º

O Colegiado Pleno do conselho é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do conselho.

§1º - O Colegiado Pleno será dirigido pelo Presidente eleito pelo Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, e na ausência deste, pelo vice-presidente, que tem, o voto de qualidade, não podendo deliberar *ad referendum* do conselho.

§2º Na ausência do Presidente e Vice-Presidente e um de seus suplentes, o colegiado elegerá um conselheiro para presidir a reunião seja ela ordinária ou extraordinária.

Art.11º

O Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus terá uma S.E. a ele subordinada, composta por membros eleitos no colegiado pleno, com a finalidade de coordenar a execução das deliberações do colegiado pleno.

Art.12º

O colegiado Pleno contará com comissões permanente e provisórias de trabalho, criadas e estabelecidas pelo Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, sendo regidas por este regimento, com a finalidade de atender as suas necessidades de funcionamento.

§1º - A constituição de comissões provisórias de trabalho será estabelecida em resolução própria, e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza, podendo ser extinta ao término do trabalho.

CAPÍTULO IX **DO FUNCIONAMENTO**

Art.13º

O Colegiado Pleno do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, reunir-se-á nas dependências do P.S.Perus, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação da Secretaria Executiva e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

§1º - O Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus;
- b) Convocação formal de 1/3 de seus membros efetivos;
- c) Convocação formal da Diretoria do Pronto Socorro de Perus.

§2º - O Colegiado Pleno do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, considerando os titulares, sendo as atividades dirigidas pelo Presidente eleito, e na sua ausência pelo Vice-presidente.

§3º - O Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

§4º - As reuniões ordinárias serão instaladas com a presença de 50% mais 1 (um) dos titulares, considerando os suplentes em exercício, ou trinta minutos após o horário marcado para início da reunião, com qualquer número de presentes, sendo que o quorum mínimo para deliberação será de 5 (cinco) conselheiros.

§5º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido em seu mérito, na mesma reunião.

§6º - Cada membro terá direito a 1 (um) voto, excluindo o Presidente que terá direito ao voto minerva, no caso de empate na votação.

§7º - A votação será nominal.

§8º - As reuniões serão públicas, devendo serem suas pautas divulgadas antecipadamente, no Pronto Socorro de Perus e na Comunidade.

Art.14º

O Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, quando entender oportuno, poderá através de seus órgãos integrantes, convidar a participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições, ou da Sociedade Civil Organizada, desde que, diretamente envolvida no assunto que estiver sendo tratado, ficando o convite sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art.15º

A pauta das reuniões ordinárias do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, será classificada por ordem de importância e de entrada cronológica no protocolo, redistribuída aos conselheiros pela Secretaria Executiva com, no mínimo, uma semana de antecedência da reunião.

Único: Em caso de urgência ou de relevância, o Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art.16º

A cada reunião do Colegiado Pleno, os conselheiros configurarão a sua presença em livro próprio e a Secretária Executiva do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, cuja cópia deverá ser entregue aos membros com antecedência de uma semana, no mínimo, e aprovada em reunião subsequente.

Art.17º

As deliberações do Colegiado Pleno do Conselho gestor do Pronto Socorro de Perus, serão materializadas em resoluções que terão vigência após sua homologação pela Comissão de Planejamento Estratégico do P.S. Perus, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à contar da data de deliberação.

§1º As deliberações normativas do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa da administração do Pronto Socorro de Perus, deverão ser apreciadas pela Comissão de Planejamento Estratégico e, no caso de serem impugnadas, serão devolvidas à instância de origem com os motivos e razões da impugnação, na próxima reunião ordinária.

§2º A homologação ou re-impugnação da resolução será efetuada pela Comissão de Planejamento Estratégico do P.S. Perus, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da deliberação.

§3º As resoluções do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus deverão ser registradas em ata e encaminhadas ao Distrito de Saúde de Perus.

CAPÍTULO X **DOS ORGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art.18º

O Colegiado Pleno tem por atribuição examinar e propor soluções aos problemas submetidos ao Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, conforme as competências definidas neste regimento.

Art.19º

Serão escolhidos pelo Colegiado Pleno um membro efetivo e outro suplente do Conselho Gestor, não indicados pela Direção do P.S. para participarem da Comissão de Planejamento estratégico do P.S. Perus, com duração de atuação de 2 (dois) anos.

Art.20º

A Secretaria Executiva tem por atribuições proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus e responsabilizar-se-á por:

I - Convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Pleno do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus e de suas Comissões de Trabalho;

II - Organizar a pauta das reuniões do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, encaminhando com antecedência mínima de uma semana aos membros do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus.

III - Dar ciência de todas as correspondências expedidas ou recebidas;

IV - Coordenar todos os assuntos administrativos, técnico-operacionais do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, dentro de suas atribuições específicas, submetendo à apreciação e deliberação do mesmo;

V - Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus.

VI - Elaborar e submeter ao Colegiado Pleno, relatório das atividades do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus;

VII - Divulgar junto à Comunidade, todas as resoluções do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, incluindo constituições de trabalho.

§1º A Secretaria Executiva será renovada juntamente com o Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus.

12º O Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus é soberano para substituir qualquer membro da Secretaria Executiva, quando: cometer falta grave, ausência injustificada, como trata o artigo 8º deste Regimento Interno, ou ainda a pedido formal formulado pelo membro da Secretaria interessado em sua substituição.

Art.21º

Ao Presidente do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus compete:

I - Coordenar as reuniões do Colegiado Pleno;

II - Representar o Conselho gestor do Pronto Socorro de Perus, quando autorizado pelo Colegiado Pleno, em suas relações internas e externas;

III - Dar voto de qualidade, quando necessário, à resolução do Colegiado Pleno.

Art.22º

Compete à Comissão de Planejamento Estratégico do Pronto Socorro de Perus, em relação ao Conselho Gestor do Pronto Socorro Perus.

I - Promover todas as medidas de ordem administrativa e técnica para trazer ao Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, assessorias ou outras necessárias para o seu funcionamento;

II - Quando solicitado, enviar ao Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, dentre outras, todas as informações de caráter técnico administrativo, e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento do P.S. Perus.

III - Fornecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as informações solicitadas pelo Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, justificando-se por escrito o não cumprimento deste artigo.

Art.23º

As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento, deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, convocada especificamente para este fim, devendo as alterações propostas serem entregues para análise na reunião, desde que solicitadas por escrito, por qualquer um dos membros do Conselho, e com apoio de 50% dos membros do Colegiado Pleno e aprovadas por 2/3 dos membros presentes do Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus.

Art.24º

Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, ouvida a Secretaria Executiva deste órgão, sendo suas decisões irrecuráveis seja em que instância for, seja ela Judicial ou Administrativa.

Art.25º

Este Regimento, entrará em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho Gestor do Pronto Socorro de Perus, na data de sua publicação, ficando revogado qualquer disposição em contrário.

CONSELHO GESTOR DO PRONTO SOCORRO DE PERUS